

LEI Nº. 1.707, DE 6 DE JULHO DE 2006.

Publicado no Diário Oficial nº 2.201

Altera as Leis 1.173, de 2 de agosto de 2000 e 1.385, de 9 de julho de 2003.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
IV - 1,25% nas operações internas até 31 de outubro de 2006 com carne desossada ou fracionada, resultante do abate de gado bovino, embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Estadual-SIE;

V - 1,25% nas operações internas até 31 de outubro de 2006 com gado bovino vivo destinado ao abate.

.....
§ 2º. *O imposto mencionado nos incisos I, II e V será devido no momento da entrada dos animais no estabelecimento abatedor, na conformidade de ato baixado pela Secretaria da Fazenda.*

.....
.....
Art. 2º

.....
VIII - 9% do valor da operação até 31 de outubro de 2006, nas saídas interestaduais de gado bovino gordo vivo, praticadas por produtor rural;

*IX - 10,75% do valor da operação até 31 de outubro de 2006, nas saídas de couro curtido (couro **wet blue**), sebo, osso, miúdo, chifre, casco de gado bovino e outros subprodutos ou resíduos não-comestíveis;*

X - 10,75% do valor da operação até 31 de outubro de 2006, nas saídas interestaduais com carne desossada resultante do abate de gado bovino, embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF do Ministério da Agricultura;

XI - 1,25% do valor da operação até 31 de outubro de 2006, nas aquisições de carnes em estado natural, resfriadas ou congeladas e dos subprodutos comestíveis resultantes do abate de gado (bovino, bufalino e suíno), por estabelecimento abatedor localizado no Estado.

§ 1º

I - o previsto nos incisos I e XI em relação às operações de que tratam os incisos III e IV do art. 1º e os incisos VI e X deste artigo;

.....

.....

Art. 5º. A opção pela forma de tributação, prevista nos arts. 1º e 2º, incisos IV, V, VI, VII, IX e X, formaliza-se exclusivamente por meio de Termo de Acordo de Regime Especial - TARE firmado com a Secretaria da Fazenda.

..... ”

Art. 2º. A alínea “c” do inciso II do art. 4º da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

II -

.....

c) nas saídas, de forma que a carga tributária efetiva corresponda a 0,85% até 31 de outubro de 2006, praticadas por estabelecimento abatedor, beneficiário desta Lei, de carnes em estado natural, resfriadas ou congeladas e dos subprodutos comestíveis resultantes do abate de gado bovino.

..... ”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado